

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.125, publicada no D.O.U. de 5/11/2018, Seção 1, Pág. 34.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Marília, a ser instalada no município de Marília, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201607985		
PARECER CNE/CES Nº: 497/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade Anhanguera de Marília, a ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 282, Área Y, bairro Barbosa, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Rua Maria Tereza, nº 4266, Sala 6, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

A SERES, em 6/9/2018, emite o seguinte parecer acerca do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Anhanguera de Marília:

2. HISTÓRICO

A ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A. (código 16452), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 04.310.392/0001-46, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE ANHANGUERA DE MARÍLIA (código: 21834), a ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 282, bairro Barbosa, no município de Marília, no estado de São Paulo. CEP: 17501-442, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1365312: 201607986); e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1365313: 201607987).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº131707, realizada nos dias de 7/09/2017 a 21/09/2017, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4.0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4.0
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3.8
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4.0
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3.4
<i>Conceito Final: 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE ANHANGUERA DE MARÍLIA delineou muito bem o projeto de autoavaliação. A Comissão consignou que: A CPA utilizará o Sistema de Avaliação Institucional da Kroton, denominado "AVALIAR", disponível no sítio eletrônico www.avaliacaoinstitucional.com.br/avaliar para toda a comunidade acadêmica. O Método de Medidas a ser utilizado contém cinco questionários voltados para a avaliação da Instituição, dos cursos, da atuação de professores, da infraestrutura e do perfil, com escala de 1 a 10 para as respostas dos itens relativos às dez dimensões do SINAES.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>4</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>

2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4

Da leitura do relatório, verifica-se que todos os itens receberam conceito “4”, o que significa que a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição estão muito bem articulados.

Há previsão das seguintes ações de inclusão social: a) Bolsas de estudo oferecidas por meio de uma política de gerenciamento e concessão interna; b) Financiamentos alternativos; c) Atendimento a portadores de necessidades especiais por meio de um núcleo que garante a acessibilidade a todos os acadêmicos da educação especial, respeitando seu direito de matrícula e permanência com sucesso no Ensino Superior. Para isso planejará, encaminhará, acompanhará e orientará o Atendimento Educacional Especializado, por meio da adaptação de materiais, orientações e formação continuada para os atores pedagógicos envolvidos com o processo de ensino e de aprendizagem, por meio do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Direitos Humanos – NAID Associado ao trabalho do NAID existirá também o Núcleo de Educação Especial – Inclusiva - NUEEI, que atende, de forma diferenciada, aos alunos que necessitam de uma atenção especial, para assegurar o sucesso destes no seu processo de formação. (...). A Associação Brasileira das Mantenedoras do Ensino Particular (ABMES) promove todos os anos a Campanha da Responsabilidade Social do Ensino Superior Particular com objetivo incentivar todas as IES particulares do Brasil a organizarem uma mostra de suas ações sociais. A Faculdade Anhanguera de Marília participará dessa Campanha através da Semana do Ensino Responsável, após o credenciamento, momento em que apresentam os resultados e feitos de seus projetos sociais desenvolvidos ao longo de cada ano, voltados às comunidades por meio de várias atividades como atendimentos, palestras, Campanhas, oficinas, jogos e atividades recreativas envolvendo alunos e colaboradores de todos os Cursos. Semana Global de Empreendedorismo (...), por meio de diversas atividades como oficinas, workshops, palestras, feiras, apresentação de projetos, envolverá alunos, professores, colaboradores e a comunidade, abordando o empreendedorismo de alguma maneira.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3

3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3,8”.

As ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, de graduação lato sensu e para a extensão estão muito bem previstas. Da mesma forma, os programas de atendimento aos estudantes, as ações de acompanhamento e de atuação dos egressos da IES foram considerados muito bons. Destacam-se os programas de atendimento aos estudantes a seguir:

Programa de Apoio Pedagógico e Financeiro; Núcleo de Apoio Pedagógico; Núcleo de Apoio Psicopedagógico; Central de Atendimento ao Aluno. Esses núcleos, em conjunto, articulam o Programa de nivelamento psicopedagógico. Em relação a programas de acessibilidade a IES prevê em seus documentos a garantia do acesso de deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais ao conteúdo dos cursos, bem como a adequação física dos espaços para o atendimento das demandas específicas, através do Programas de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado. A Faculdade Anhanguera de Marília conta ainda com alguns incentivos financeiros para o ingresso e permanência do alunado nos cursos. Além dos núcleos e programas a IES prevê, através do núcleo de apoio pedagógico da instituição, uma orientação ostensiva e sistêmica do corpo docente para desenvolver as condições específicas para inclusão desses sujeitos na comunidade acadêmica. Outro programa previsto no PDI contempla estímulo à permanência e Programa de Acolhimento ao Ingressante, Programa de Monitoria e Participação em Eventos de Extensão e Iniciação Científica. Acrescenta-se que os canais de comunicação da IES com as comunidades externa e interna estão muito bem previstos. Para a comunidade externa, os avaliadores registraram que: além do site haverá um setor específico para a divulgação junto à comunidade local e regional. Sobre a ouvidoria, além da previsão nos documentos, foi relatado que há uma pessoa responsável, no grupo, que atende a esse setor, através do site da Instituição.

Para a comunidade interna, a IES “possui um site próprio e aplicativos mobile com acessos ao público e links exclusivos para alunos, professores e funcionários (...). Além do site são utilizados para comunicação e-mails e redes sociais.”.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais. Ressalte-se que os respectivos Planos de Carreiras foram protocolados no órgão competente, sendo o dos técnicos administrativos já homologado em 26/06/2017.

Quanto à sustentabilidade financeira, os especialistas enunciaram que as “mensalidades dos cursos avaliados, convênios diversos e recursos oriundos da Mantenedora (...) atenderão de maneira MUITO BEM, ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção “3.4” pela equipe de avaliadores do Inep.

Como fragilidade, o auditório foi considerado inexistente. Os especialistas assim justificaram: “O Prédio que funcionará a Faculdade não possui auditório, tão pouco foi apresentado proposta para a construção.”.

As instalações administrativas, as salas de aula, as instalações sanitárias, os laboratórios atendem muito bem às necessidades da IES.

A infraestrutura da biblioteca é adequada. A Comissão registrou que “O sistema de gerenciamento da biblioteca é o Pergamum, o acervo é todo informatizado, assim como o sistema de reserva e empréstimo.”. Ademais, o plano de atualização do

acervo da biblioteca dar-se-á: a medida em que vão sendo autorizados novos cursos são adquiridas as obras da bibliografia básica e complementar. Também, a cada ano, há solicitação, por parte dos professores de aquisição de novas obras.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura da FACULDADE ANHANGUERA DE MARÍLIA atende satisfatoriamente às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE ANHANGUERA DE MARÍLIA já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do Curso</i>
<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>30/07/2017 a 02/08/2017</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 3.7</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Engenharia de Produção, bacharelado</i>	<i>30/07/2017 a 02/08/2017</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Engenharia Civil, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/07/2017 a 02/08/2017, e apresentou o relatório nº 131708, no qual foram atribuídos os conceitos “3.0”, “3.7” e “3.4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao(s) indicador(es):

- 1.6. Conteúdos curriculares;*
- 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE;*
- 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;*
- 3.3. Sala de professores; e*
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.*

Engenharia de Produção, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/07/2017 a 02/08/2017, e apresentou o relatório nº 131709, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “4.1” e “3.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.3. Sala de professores. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, o curso de Engenharia Civil, bacharelado, apresentou insuficiências no item 1.6. Conteúdos curriculares, o qual recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade. Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso mencionado, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, nos termos do inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018.

Por outro lado, o curso de Engenharia de Produção atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02, de agosto de 2018, para a autorização do curso em epígrafe.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo de autorização do curso de Engenharia de Produção encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas nº 741 e nº 742, ambas de 02, de agosto de 2018.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa

de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE MARÍLIA protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores, a saber: Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE ANHANGUERA DE MARÍLIA possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa e condições satisfatórias de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de Engenharia de Produção atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02, de agosto de 2018, para a autorização do curso em epígrafe.

Em contrapartida, o curso de Engenharia Civil, bacharelado, apresentou insuficiências no item 1.6. Conteúdos curriculares, o qual recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade. Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso mencionado, nos termos do inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar

as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Engenharia de Produção encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas nº 741 e nº 742, ambas de 02, de agosto de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE MARÍLIA (código: 21834), a ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 282, bairro Barbosa, no município de Marília, no estado de São Paulo. CEP: 17501-442, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A. (código 16452), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1365313: 201607987), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos apresentados no processo, bem como com os apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Anhanguera de Marília deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, alteradas pelas Portarias Normativas nº 741 e nº 742, ambas também de 2 de agosto de 2018 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado muito bom obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto que a IES apresentou conceito final 4 (quatro) e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando, assim, fazer jus ao credenciamento institucional.

Do mesmo modo, os pedidos de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, e o de Engenharia Civil, bacharelado, devem ser atendidos, pois foram bem avaliados e cumpriram os preceitos legais necessários para autorização.

O entendimento deste Relator, expresso acima, vale também para o curso de Engenharia Civil, bacharelado, que recebeu sugestão de indeferimento da Secretaria de Regulação (SERES). Entendo que o disposto nos termos do inciso III do art. 13 da Portaria

Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 2/8/2018, não se aplica ao curso em questão, que deve também ser autorizado.

Convém destacar que os registros, realizados pelos avaliadores do Inep, devem ser observados pela IES, uma vez que o curso será objeto de nova análise quando do próximo ciclo avaliativo. Destarte, o deferimento do pleito da IES é medida de rigor.

E, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Marília, a ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 282, bairro Barbosa, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia de Produção, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente